



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## **ANEXO IV**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA**

---

C/ \_\_\_\_/2.013.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, RG nº 3.978.179-3, CPF/MF nº 362.332.348-912, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, o Sr \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE HOLLERITHS ATRAVÉS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E IMPRESSÃO A LASER PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADO SE HOVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, DE ACORDO COM O AS ESPECIFICAÇÕES E OBSERVAÇÕES DO ANEXO I DO PREGÃO Nº 116/2013.**

#### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço, objeto deste contrato, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

Contrato nº – entre Prefeitura Municipal de Birigui e



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$**  
\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

**2.3 -** No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

### **Cláusula 3ª - DA ENTREGA**

3.1 – A entrega será parcelada, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação do Departamento de Recursos Humanos, devendo ocorrer das 08:00 às 11:00 horas ou das 13:00 às 16:00 horas, na Praça James Mellor, s/n, Centro, Birigui-SP.

3.1.1 – Poderá ser prorrogado o prazo de entrega por igual período, se, antes da sua expiração, o fornecedor comprovar alguma das circunstâncias do Art. 57 § 1º da Lei Federal 8666/93.

3.2 - Não será permitida na entrega, a substituição dos objetos ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.3 – As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento e conferência do objeto.

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1- O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e conseqüente aceitação;

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, as impressões fora das especificações constantes no ANEXO I e informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades nas emissões, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **Cláusula 5ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do produto, número dos respectivos empenhos, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.2 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da CONTRATADA, junto ao Banco \_\_\_\_\_ - Agência – C/C nº .

5.3 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a contratada, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

### **Cláusula 6ª - DOS RECURSOS**

6.1- A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes do objeto desta Licitação, será a de:

nº 02.03.00 – 04.122.0025.2.068/3.3.90.39.00 – Ficha nº 73 – Secretaria de Administração.

### **Cláusula 7ª - DAS PENALIDAS E MULTA**

7.1- A CONTRATADA, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Contrato nº – entre Prefeitura Municipal de Birigui e



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

7.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.3.1 – advertência;

7.3.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

7.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.3.3 desta cláusula .

7.3.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.3.5.1 das sanções estabelecidas no item 7.3, subitens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

7.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 7.3, subitem 7.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.4 - O atraso injustificado do fornecimento do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada multa de 05% e juros de mora de 0,03% ao dia até o limite de 05%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.5 - Tudo o que for prestado incorretamente e portanto não aceito deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 10.2 do edital;

7.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 7.3.

7.6 - As sanções previstas nos itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

7.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.7.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente, ou inscrito em dívida ativa.

### **Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, o serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
4. o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
5. a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

### **Cláusula 9ª - DIVERSOS**

Contrato nº – entre Prefeitura Municipal de Birigui e



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

9.1- A PREFEITURA *se* reserva o direito de solicitar à LICITANTE VENCEDORA o aumento ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2- Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Cláusula 10ª - DO AMPARO LEGAL**

10.1- O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 118/2.013, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **Cláusula 11º - DA PRORROGAÇÃO**

11.1 – A prestação dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da administração.

11.2 - Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados a partir do requerimento da contratada, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base o mês de início da prestação dos serviços, salvo cotações mais vantajosas.

### **Cláusula 12º - DA GESTÃO**

12.1- Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores as Sras. Maria Toshimi Kanetomi-Chefe da Sessão de Pessoal, Beatriz Akemi Okuma-Escriturária e Edilaine Cristina Scarpim dos Santos-Assistente de Departamento, lotadas na Secretaria de Administração, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

### **Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA**

Contrato nº – entre Prefeitura Municipal de Birigui e



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

13.1 – O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula 3ª deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia 10/10/2013, podendo ser renovado, se houver interesse da Administração.

9.1.1 – Caso o processo licitatório termine posteriormente a data acima, o prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

### **Cláusula 14ª - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e treze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BRENABÉ  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ CLAUDENIR MILANI  
DIRETOR DEPTO. RECURSOS HUMANOS

Drº Glauco Peruzzo Gonçalves  
Secretário de Negócios Jurídicos  
OAB/SP – 137.763

= T E S T E M U N H A S =

\_\_\_\_\_  
RG:

E

\_\_\_\_\_  
RG:

Contrato nº – entre Prefeitura Municipal de Birigui e